



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 3 de maio de 2019 - Nº 2192 - Divulgado em 02/05/2019

**Conselheiro Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Corregedor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Marcos Antonio da Costa

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Ouvidor**  
Fábio Túlio Figueiras Nogueira  
**Conselheiro**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Procurador-Geral**  
Luciano Andrade Farias

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Bradson Tibério Luna Camelo  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Diretor Executivo Geral**  
Umberto Silveira Porto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

|  |    |
|--|----|
| 1. Atos da Presidência .....                 | 1  |
| Designações .....                            | 1  |
| 2. Atos do Tribunal Pleno .....              | 1  |
| Intimação para Defesa .....                  | 1  |
| Extrato de Decisão .....                     | 2  |
| Ata da Sessão .....                          | 5  |
| Comunicações .....                           | 9  |
| 3. Atos da 1ª Câmara .....                   | 9  |
| Intimação para Sessão .....                  | 9  |
| Intimação para Defesa .....                  | 10 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa .....       | 10 |
| Extrato de Decisão .....                     | 10 |
| Extrato de Decisão Singular .....            | 26 |
| Comunicações .....                           | 26 |
| 4. Atos da 2ª Câmara .....                   | 27 |
| Intimação para Sessão .....                  | 27 |
| Intimação para Defesa .....                  | 27 |
| Comunicações .....                           | 28 |
| 5. Alertas .....                             | 28 |
| 6. Atos dos Jurisdicionados .....            | 29 |
| Aviso de Licitação dos Jurisdicionados ..... | 29 |
| Errata .....                                 | 33 |

LUCIANO GOMES FÉLIX DE MEDEIROS, matrícula n.º. 370.676-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela revisão da legislação deste Tribunal (Lei Orgânica, Regimento Interno e Resoluções Normativas).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias n.º. 086, de 25 de abril de 2014, n.º. 080, de 27 de março de 2019, e demais disposições em contrario.

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Defesa

**Processo:** [05484/19](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2018

**Intimados:** Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Com o fito de se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 2968/3092, contido nos autos.

**Processo:** [05803/19](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caturité  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2018

**Intimados:** Antonio Farias Brito (Contador(a)); José Gervázio da Cruz (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas nos subitens 17.6 e 17.7 da conclusão do relatório técnico de fls. 1110/1201.

**Processo:** [05882/19](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2018

**Intimados:** Leomar Benicio Maia (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para se manifestar sobre o Item 17-C do relatório de fls. 2828/2989 dos autos.

**Processo:** [05898/19](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2018

**Intimados:** Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a)).

## 1. Atos da Presidência

### Designações

**Portaria TC Nº: 090/2019 -**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar n.º 58/2003,

RESOLVE designar NAARA GOMES ARAUJO CAVALCANTI, matrícula 370.608-7, para substituir JOSE FRANCISCO VALERIO NETO, matrícula 370.315-1, no Cargo Comissionado de Consultor Jurídico, com lotação na Consultoria Jurídica - Administrativa, a partir do dia 29 de abril do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora afastado para tratamento de saúde.

**Portaria TC Nº: 091/2019 -**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 68, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e art. 28, inciso IV do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO, matrícula n.º. 370.541-2, o Conselheiro-Substituto RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO, matrícula n.º. 370.447-5, o Consultor Jurídico EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA, matrícula n.º. 370.530-7, o Assessor Técnico HELTON MORAIS DE CARVALHO, matrícula n.º. 370.564-1 e o Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral



**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para se pronunciar sobre a falha apontada pela Auditoria, item 17-7 do relatório de fls. 2422/2595 dos autos.

---

**Processo:** [06121/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** José Leite Sobrinho (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Com o fito de se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 1985/2085.

---

**Processo:** [06139/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Com o fito de se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 2738/2980 contido nos autos.

---

**Processo:** [06204/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Areia

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Joao Francisco Batista de Albuquerque (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para se pronunciar sobre a falha apontada no item 17.7 constante do relatório da Auditoria.

---

**Processo:** [06365/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cuité

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a)); José Maria de Sousa Ramos (Contador(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas nos subitens 17.13, 17.14, 17.15 e 17.16 da conclusão do relatório técnico de fls. 5356/5507.

---

**Processo:** [06405/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, acerca das informações contidas nos autos.

---

**Processo:** [06425/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Renato Mendes Leite (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para exercer o direito de defesa, no prazo regimental, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 11932/12176.

---

**Processo:** [06461/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mari

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas no item 2 da conclusão do relatório técnico de fls. 1535/1669.

---

## Extrato de Decisão

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00072/19

**Sessão:** 2215 - 17/04/2019

**Processo:** [04009/16](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Alderi de Oliveira Caju (Responsável); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Lorena Oliveira Sousa-Lorena&adria Const. E Locações (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Manoel Porfírio Neves (Advogado(a)).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA ANTIGA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, SRA. ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, CPF n.º 027.956.524-04, relativa ao exercício financeiro de 2015 e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de abril de 2019

---

**Ato:** Acórdão APL-TC 00174/19

**Sessão:** 2215 - 17/04/2019

**Processo:** [04009/16](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Alderi de Oliveira Caju (Responsável); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Lorena Oliveira Sousa-Lorena&adria Const. E Locações (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Manoel Porfírio Neves (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS DA COMUNA DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, SRA. ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, CPF n.º 027.956.524-04, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a mencionada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE, APLICAR MULTA à então



Chefe do Poder Executivo, Sra. Alderi de Oliveira Caju, CPF n.º 027.956.524-04, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 80,40 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 80,40 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé/PB, Sr. Francisco Carlos de Carvalho, CPF n.º 251.619.974-00, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o estabelecido no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17, bem como adote as medidas corretivas na CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, Sr. Luiz Freitas Neto, para adoção das providências necessárias, com vistas à cobrança dos repasses integrais e tempestivos das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e à competência de 2015. 7) Da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos securitários patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Urbe de Bonito de Santa Fé/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2015. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de abril de 2019

**Ato:** Acórdão APL-TC 00170/19

**Sessão:** 2216 - 24/04/2019

**Processo:** 04737/16

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Luis Inacio Rodrigues Torres (Gestor(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04737/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM, sob a responsabilidade do Sr. LUIS INÁCIO RODRIGUES TORRES, referentes ao exercício de 2015; II. RECOMENDAR à atual gestão da Secretária de Estado de Comunicação Institucional no sentido observar o cumprimento das garantias contratuais, bem como guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; III. DETERMINAR à atual gestão da Secretária de Estado de Comunicação Institucional para: a) exigir das agências de publicidades, quando da emissão da nota fiscal, a descrição dos serviços, permitindo perfeita identificação dos mesmos, bem como o preço unitário do serviço; b) proceder maior especificação da despesa empenhada, possibilitando controle mais efetivo, bem como providenciar controle de distribuição de material, a fim de evitar futuras sanções e penalidades; c) proceder rigorosa observância na execução de despesas de exercício anteriores em conformidade a legislação pertinente; IV. ASSINAÇÃO DE PRAZO de 90 (noventa) dias ao atual gestor da Secretária de Estado de Comunicação Institucional para inserção, junto à razão social do credor, do link para acesso direto ao portal de veiculação; V. DETERMINAR as agências de publicidade contratadas, com fundamento no art. 70, parágrafo único da CF/88, para que: a) quando da realização da despesa com serviços de publicidade pelos veículos de comunicação, proceda estrita observância aos princípios da administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal; b) quando da autorização para realização

dos diversos serviços de publicidade pelos veículos de comunicação, incluir na respectiva autorização o nº da nota de empenho da SECOM; c) exigir dos veículos de comunicação contratados a comprovação da regularidade fiscal. VI. DETERMINAR à Auditoria para examinar nas contas do Governo do Estado se existe autorização indevida de créditos suplementares por anulação de reserva de contingência para suplementação de créditos divergentes daqueles para os quais a reserva de contingência se destina, contrariando o disposto no Art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000 (RLF); VII. DETERMINAR à Auditoria para examinar em processo apartado a execução dos serviços prestados pelos Portais de Veiculação, referentes aos exercícios de 2015/2019, registrados no Portal da Transparência do Governo do Estado (PUBLICIDADE INSTITUCIONAL); VIII. REPRESENTAR ao Ministério Comum para adoção das medidas cabíveis no que se refere a infração concernente a promoção pessoal, contraindo o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, de responsabilidade do Governador à época, Sr. Ricardo Vieira Coutinho. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 24 de abril de 2019.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00171/19

**Sessão:** 2216 - 24/04/2019

**Processo:** 07147/16

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Waldson Dias de Souza (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Auditor DICOP (Entrada Inicial de Dados do GeoPB) (Assessor Técnico); Marcos Jose Sarmento Paz (athos Gestao E Manutencao de Equipamentos Medicos Ltda (Interessado(a)); Eber Rodrigues dos Santos (tclin Servicos de Saude Ltda) (Interessado(a)); Estelio Pires de Almeida (Interessado(a)); Eduardo Reche de Souza (Interessado(a)); Edsamuel Araújo (Interessado(a)); David Clemente Monteiro Correia (md International Ltda) (Interessado(a)); Marcia Antonia de Campos Neves(grifort Ind. E Assist. A Saude Ltda) (Interessado(a)); Paulo Humberto Barbosa (Advogado(a)); Lidyane Silva Moreira (Advogado(a)); João Paulo Brzezinski da Cunha (Advogado(a)); Isabella de Andrade Pereira (Advogado(a)); Jaques Fernando Reolon (Advogado(a)); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (Advogado(a)); Ielton Carvalho Pianco (Advogado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. À MAIORIA, vencido o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que votou pela imputação solidária dos valores entre o gestor da GERIR e o então Secretário de Estado da Saúde, em: a. IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 3.007.768,70 (três milhões, sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), correspondentes a 60.457,66 UFR ao Sr. EDUARDO RECHE SOUZA pelas seguintes despesas irregulares: \*Gastos com a empresa ESTÉLIO PIRES DE ALMEIDA – ME R\$ 61.800,00 \*Gastos com a empresa ATHOS GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA R\$ 952.728,00 \*Gastos com a empresa TCLIN SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-EPP R\$ 1.032.000,00 \*Gastos com a empresa GRIFORT IND. EASSIT. À SAÚDE LTDA R\$ 839.890,00 \*Gastos com a empresa MD INTERNATIONAL LTDA R\$ 93.850,00 \*Gastos ilegais, ilegítimos e irregulares com passagens aéreas R\$ 27.500,70 \*\*\*TOTAL ◊ R\$ 3.007.768,70 2. À UNANIMIDADE: a. JULGAR IRREGULAR a gestão do Instituto GERIR à frente da MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO - PATOS durante o exercício 2013, bem como JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas sem comprovação pela Organização Social Instituto GERIR, através do seu representante Sr. EDUARDO RECHE SOUZA; b. ASSINAR PRAZO de sessenta (60) dias, ao Sr. EDUARDO RECHE SOUZA a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da quantia imputada no item 1 ao erário estadual, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c. APLICAR MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 100,50 UFR, ao Sr. Waldson Dias de Souza, ex-Secretário de Estado da Saúde, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério

Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; d. APLICAR MULTA, no valor de R\$ 300.776,87 (trezentos mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) equivalentes a 6.045,77 UFR ao Sr. EDUARDO RECHE SOUZA, com fundamento no art. 55 da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e. APLICAR MULTA, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 100,50 UFR, ao Sr. EDUARDO RECHE SOUZA, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; f. CIENTIFICAR o Exmo. Governador do Estado, Sr. João Azevedo Lins Filho, do teor da presente decisão, a fim de que adote as providências cabíveis no tocante à DESQUALIFICAÇÃO do Instituto de Gestão em Saúde – IGES (GERIR) como Organização Social, nos termos do art. 29 da Lei Estadual nº 9.454/11, independentemente da interposição de recursos, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados e considerando a existência de ação no âmbito judicial para investigação de organizações sociais; g. ENCAMINHAR CÓPIA da presente decisão ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, para que, tomando ciência dos fatos apurados, verifique se Instituto de Gestão em Saúde – IGES (GERIR) possui qualificação de Organização Social e adote as providências que entender cabíveis, independentemente da interposição de recursos, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados e considerando a existência de ação no âmbito judicial para investigação de organizações sociais; h. ENCAMINHAR CÓPIA dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM para as providências no âmbito de sua competência, independentemente da interposição de recursos, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados e considerando a existência de ação no âmbito judicial para investigação de organizações sociais; i. ENCAMINHAR CÓPIA dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para as providências no âmbito de sua competência, independentemente da interposição de recursos, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados e considerando a existência de ação no âmbito judicial para investigação de organizações sociais; j. ENCAMINHAR CÓPIA dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para as providências no âmbito de sua competência, independentemente da interposição de recursos, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados e considerando a existência de ação no âmbito judicial para investigação de organizações sociais; k. ENCAMINHAR CÓPIA dos autos à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL na Paraíba para as providências no âmbito de sua competência, independentemente da interposição de recursos, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados e considerando a existência de ação no âmbito judicial para investigação de organizações sociais; l. ENCAMINHAR CÓPIA da presente decisão à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL na Paraíba, a fim de que tome conhecimento dos valores recebidos pelas empresas contratadas pela Organização Social mencionadas neste processo, independentemente da interposição de recursos, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados e considerando a existência de ação no âmbito judicial para investigação de organizações sociais; m. ENCAMINHAR CÓPIA dos autos à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA do Estado da Paraíba para as providências no âmbito de sua competência, independentemente da interposição de recursos, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados e considerando a existência de ação no âmbito judicial para investigação de organizações sociais. n. FORMALIZAR processo específico, para apurar possíveis irregularidades na contratação desses profissionais, compatibilidade de horários para a prestação dos serviços pagos, bem como a eventual existência de acumulação ilícita de cargos públicos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 24 de abril de 2019.

**Atto:** Parecer Prévio PPL-TC 00071/19

**Sessão:** 2216 - 24/04/2019

**Processo:** [05315/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a)); Cristóvão Amaro da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Sancha Luiza Queiroga de Sousa Dantas (Ex-Gestor(a)); Rosildo Alves de Moraes (Contador(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05315/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Cajazeirinhas este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor CRISTÓVÃO AMARO DA SILVA FILHO, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2016, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB, do Regimento Interno do Tribunal. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

**Atto:** Acórdão APL-TC 00173/19

**Sessão:** 2216 - 24/04/2019

**Processo:** [05315/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a)); Cristóvão Amaro da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Sancha Luiza Queiroga de Sousa Dantas (Ex-Gestor(a)); Rosildo Alves de Moraes (Contador(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05315/17, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor CRISTÓVÃO AMARO DA SILVA FILHO, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Cajazeirinhas relativa ao exercício de 2016, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, ante a ocorrência de déficit financeiro; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor CRISTÓVÃO AMARO DA SILVA FILHO, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão do não recolhimento integral de contribuições previdenciárias; III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 40,2 UFR-PB (quarenta inteiros e dois décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor CRISTÓVÃO AMARO DA SILVA FILHO, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR à atual gestão do Município de Cajazeirinhas adoção de providências no sentido de corrigir e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apurados pela Auditoria, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; V) REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

**Atto:** Parecer Prévio PPL-TC 00068/19

**Sessão:** 2214 - 10/04/2019

**Processo:** [05656/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)); Celso de Moraes Andrade Neto (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Neuzomar de Sousa Silva Junior (Contador(a)); Diva Maria Queiroz da Nobrega (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Itapororoca, parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito, Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, relativas ao exercício de 2016. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 10 de abril de 2019.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00167/19

**Sessão:** 2214 - 10/04/2019

**Processo:** [05656/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)); Celso de Moraes Andrade Neto (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Neuzomar de Sousa Silva Junior (Contador(a)); Diva Maria Queiroz da Nobrega (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB, Sr. Celso de Moraes Andrade Neto na qualidade de Prefeito, relativas ao exercício de 2016, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Itapororoca, Sr. CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, na condição de ordenador de despesas, do exercício de 2016; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2016, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar, com arrimo no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, multa ao Sr. CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, no valor de R\$ 2.701,18 (dois mil, setecentos e um reais e dezoito centavos), equivalente a 25% da multa máxima prevista na Portaria 51, de 17/02/2016, correspondentes a 54,29 UFR/PB por transgressão a regras constitucionais, legais e normativas ( CF/88, Lei 8.666/93) e, assine o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4. Recomendar à atual gestora no sentido de evitar as reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, observando com rigor às disposições dos incisos II, V e IX do artigo 37 da Constituição Federal, quanto à gestão de pessoal, e, bem assim, ao disposto na Lei 8.666/93, sob pena de reflexos negativos em prestações de contas futuras. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 10 de abril de 2019.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00069/19

**Sessão:** 2216 - 24/04/2019

**Processo:** [05308/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Erick Ferreira de Sousa (Assessor Técnico); Janio Idalino de Sousa (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05308/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Bom Sucesso este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor PEDRO CAETANO SOBRINHO, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2017, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões

alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal. Registre-se, publique-se e comunique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00169/19

**Sessão:** 2216 - 24/04/2019

**Processo:** [05308/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Erick Ferreira de Sousa (Assessor Técnico); Janio Idalino de Sousa (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05308/18, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor PEDRO CAETANO SOBRINHO, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Bom Sucesso relativa ao exercício de 2017, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão da falta de transparência da gestão; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão dos fatos confirmados neste voto; III) APLICAR MULTA de R\$3.000,00 (três mil reais), valor correspondente a 60,3 UFR-PB (sessenta inteiros e três décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor PEDRO CAETANO SOBRINHO, com fulcro no art. 56, II e IV, da LOTCE 18/93, em razão de despesas sem licitação, irregularidades na gestão de pessoal e inobservância a normativos do TCE/PB, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; V) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2216 - Ordinária - Realizada em 24/04/2019

**Texto da Ata:** Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado por estar presidindo a Associação dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON), e o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que se encontrava representando esta Corte de Contas, em evento realizado pela ATRICON, nos dias 23 e 24 de abril de 2019, em São Paulo-SP, acerca do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas e, no dia 25 de abril de 2019, em Brasília-DF, no Fórum Nacional de Auditoria, e os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho (por motivo de licença médica) e Oscar Mamede Santiago Melo, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-

04248/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 02/05/2019, por solicitação do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vistas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-05598/18 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-04485/15 (adiado para a sessão ordinária do dia 02/05/2019, por solicitação do Relator, acatando argumentos apresentados pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Inicialmente, o Presidente deu ciência da visita dos alunos do 2º e 3º anos do ensino médio das Escolas Centro Estadual de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário, sob a orientação da Professora Roberta Araújo e da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Antônia Rangel de Farias, sob a coordenação da Professora Cláudia Sousa Andrade. A visita decorre do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e esta Corte de Contas, através da ECOSIL. Os dois Tribunais atuarão, por meio de seus organismos, de modo a conscientizar os mais jovens acerca da necessidade da transparência e do controle fiscal e social dos atos e gastos governamentais, sobre a importância do voto e sobre a ética e a moral públicas. Na ocasião, o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) estava representado pela Coordenadora da Escola Judiciária Eleitoral, Ana Karla Farias Lima de Moraes, e da servidora Maria da Glória Nunes Marinho de Oliveira. No seguimento, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: "1- Lembro a todos que, em virtude do Feriado Nacional do Primeiro de Maio, consagrado ao trabalhador, a sessão plenária da próxima sessão (dia 01/05), será transferida para a quinta-feira (dia 02/05), ficando dispensada a realização da sessão da primeira câmara naquele dia; 2- Comunico que o Auditor de Contas Públicas André Agra Gomes de Lira estará, amanhã, (25), representando este Tribunal de Contas, na Câmara Municipal de Campina Grande, ocasião em ministrará palestra para os Parlamentares daquela Casa sobre as ferramentas digitais do TCE e o Controle Social; 3- Convido todos para o 'Sarau Poemas e Cantos da Cidade', promovido conjuntamente pela Academia de Cordel do Vale do Paraíba e pelo Centro Cultural Ariano Suassuna, deste Tribunal. O evento será realizado amanhã, (25) a partir das 18h30, e terá programação especial, com música, literatura, poesia e homenagens a destacadas personalidades da cultura paraibana". Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO ao médico paraibano, Dr. Marcelo Cartaxo Queiroga Lopes, que assumirá, este ano, a Presidência da Sociedade Brasileira de Cardiologia, que é uma entidade fundada em 1943 e, atualmente, é integrada por mais de 13 mil médicos em todo o país. O Dr. Marcelo Cartaxo Queiroga Lopes é um brilhante Cardiologista na área de Hemodinâmica e tem se destacado não só na Paraíba, mas, também, no Nordeste e no Brasil. Ele será o primeiro paraibano a presidir aquela entidade, que é a terceira maior sociedade cardiológica do mundo, perdendo em número de integrantes, apenas, para as sociedades americanas. Gostaria de deixar registrado e fazer esta proposição, porque é motivo de muita alegria e de regozijo a presença de um paraibano num cargo tão relevante, em nível nacional". O Presidente submeteu a Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho registrou a presença, em Plenário, do Deputado Estadual Manoel Ludgério. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra, para prestar as seguintes informações ao Plenário: "Senhor Presidente, durante esta semana, foi realizado pela Escola de Contas Otacílio Silveira, em parceria com a Associação Brasileira de Informação (ABIN), um Curso do Sistema Brasileiro de Inteligência. Gostaria, também, de dar conhecimento ao Tribunal Pleno, da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019, do Ministério da Economia, que informa da obrigatoriedade de, até o exercício de 2020, incorporar todas as despesas de pessoal das Organizações Sociais, como "Despesas de Pessoal". Sabidamente, há um movimento muito forte no Setor Público, da contratação de Organizações Sociais que, na realidade, são mascaradas, mas é um caminho a seguir na Administração. Essas despesas das OS eram realizadas e não computadas em despesas com pessoal e, a partir da emissão dessa Portaria, essa despesa deverá ser registrada como "Despesas de Pessoal". Aqui na Paraíba, sem dúvida nenhuma, que o Estado, rapidamente, ultrapassará o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, nesse área de Pessoal, trago um assunto para reflexão, referente ao Concurso Público que está

anunciado, para nomeação de 1.000 professores, onde essa Portaria já deve ser levada em consideração, será necessário que o Relator das Contas do Governo do Estado, exercício de 2019, faça os devidos impactos, bem como, o caso da extinção da EPEMA, EMATER e do INTERPA, que englobam, praticamente, a maioria das despesas como de pessoal. Por fim, gostaria de informar que na plataforma de cadastro de nomes de servidores, bem como do público externo, para treinamentos, conseguimos o cadastro de 1.468 pessoas, sendo 392 servidores deste Tribunal, 166 jurisdicionados e 910 inscrições da sociedade civil. Isso demonstra o nosso grande potencial, através da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), de promover uma interface com a sociedade cadastrada e com os próprios servidores desta Corte de Contas, no sentido de difundir e de prestar cursos de atualizações que venham a melhorar o entendimento da sociedade, de como é feito o Controle Externo. Esta é uma plataforma nova que foi cedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e, nesta oportunidade, faço um apelo aos servidores do nosso Tribunal que ainda não se cadastraram, que o façam, pois está é a porta de acesso aos cursos, tanto para realização como para participação e, também, para se comunicar, internamente e externamente, com os nossos Jurisdicionados". No seguimento, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário: "Senhor Presidente, conforme determina o Regimento Interno desta Corte, informe que nos autos do Processo TC-04316/14, deferi o pedido de parcelamento de multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Sr. Francisco Dantas Ricarte, em 16 parcelas iguais e sucessivas". Ainda nesta fase, o Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez a seguinte proposição: "Gostaria de propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE CONGRATULAÇÕES na direção da Presidência da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) -- pela inauguração, na próxima sexta (dia 26), da sua sede própria -- notadamente, a sua Diretoria, com especial relevo ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o nosso colega de Pleno e que é o Presidente dessa Associação. A ATRICON tem décadas e décadas de existência, mas só agora, pela ação sempre dinâmica do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, é que tem o prazer de contar com sua sede própria. Estarei representando esta Corte de Contas na solenidade que será realizada na próxima sexta (dia 26)". O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Congratulações proposta pelo Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, Advogado Carlos Pessoa de Aquino, pediu permissão para usar da tribuna e fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, em nome do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), na qualidade de Diretor Regional, quero me associar ao Voto de Congratulações proposto por Vossa Excelência, pela inauguração do espaço físico de absorção das idéias e das iniciativas daquilo que congrega todos os Tribunais de Contas do Brasil, de forma tal que é uma conquista, sobretudo, quando está na cadeira-guru, o bâtonnier, o comandante, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que tão bem não só representa esta instituição, como todos os Tribunais de Contas do país. A Paraíba é que se destaca, a Paraíba é que se notabiliza. De outra banda, quero pedir vênias, na qualidade de Secretário da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), dizer que esta é a primeira consecução, materialização de uma parceria de uma cooperação mútua, técnica, educacional, entre o TCE/PB e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado (TRE/PB). Esta é mais uma iniciativa desta Corte de Contas, através da Escola de Contas, que chega agora a materializar-se, para levar a educação a todos, para elevar a informação, para fomentar e estimular aquilo que se prega e se apregoa através dos atos e decisões desta instituição, não somente o controle, mas a educação, a ética e tudo que envolve a efetiva atuação do Tribunal de Contas, sobretudo quando estamos na iminência da celebração do Dia Mundial da Educação, no próximo domingo (dia 28). Certamente nos manifestaremos e traremos à sociedade a nossa inspiração, a nossa atuação, a nossa iniciativa e, sobretudo, aquilo que abraçamos, que é aquilo que chamamos de números e apresentações de gastos e despesas, mas também, educação, ética, inspiração, estímulo e a vontade que esse Tribunal tem manifestado de ir além dos muros e de todos os rincões dos 223 Municípios e dizer que temos muito mais a fazer em prol dos nossos concidadãos, dos nossos Municípios, do nosso Estado e do Brasil. Muito obrigado pela oportunidade e parabéns a este egrégio Tribunal". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Desejo anunciar que, ontem, na cidade de Bananeiras foi consolidado o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Urbanístico. Esse Consórcio foi criado com o apoio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composto por 12 Municípios que integram o circuito do frio. O



Tribunal irá dar um apoio para a criação do Plano Diretor dessas cidades e, também, disciplinar as construções nessas cidades – sabemos do mau que é a auto construção, exemplo que vimos no Rio de Janeiro. No meu discurso de posse na Presidência, disse que o Tribunal do Estado da Paraíba iria, em uma ação inovadora, combater a danosa auto construção. As doze cidades terão um desenvolvimento incentivado pelo Tribunal de Contas e, agora, com a criação do Consórcio. Todas as Câmaras de Vereadores já aprovaram. Foi num tempo célere. Já está eleita a Diretoria, tendo como Presidente, o Prefeito do Município de Areia, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, Vice-Presidente o Prefeito de Solânea, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, o Secretário, o Prefeito de Bananeiras, Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros. Foi um encontro com bastante participação e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba irá, nesse biênio, enfatizar o urbanismo. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente havia separado a notícia, também, para fazer o registro da criação do Consórcio informado por Vossa Excelência. Mas gostaria de apresentar um Voto de Aplauso ao Prefeito do Município de Areia, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, que foi eleito por aclamação Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Urbanístico. E certamente, eleito por aclamação, é aquele que se predispõe a liderar um trabalho de um visionário, como Vossa Excelência, para levar à comunidade muito mais do que análise de contas, mas desenvolvimento sócio-econômico-cultural, com sustentabilidade ambiental e fiscal. Vossa Excelência inaugura, mais uma vez, no Tribunal um trabalho que envolve toda a sociedade em prol da melhoria da sua condição de vida, muito mais do que um mero urbanismo. Vossa Excelência avança e com essa sua ideia ira melhorar a vida de todos os paraibanos. Na notícia consta que serão oferecidos serviços de arquitetos, para que pessoas que não tenha condições de contratar, possam ter suas construções devidamente dimensionadas por profissionais habilitados para tanto. Parabéns pela iniciativa. E gostaria de propor esse Voto de Aplauso ao primeiro Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Urbanístico, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque – Prefeito do Município de Areia, e que ele tenha sucesso, juntamente com Vossa Excelência e todos os paraibanos nessa empreitada, estendendo a toda a diretoria.” O Presidente submeteu o Voto de Aplauso apresentado pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, aprovando-o por unanimidade. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou, por unanimidade, requerimento do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no sentido de adiar suas férias regulamentares, para data a ser agendada posteriormente. Dando início à pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou, excepcionalmente, em razão da visita dos alunos visitantes, objetivando um relatório mais didático, o PROCESSO TC-05308/18 - Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de BOM SUCESSO, Sr. Pedro Caetano Sobrinho, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de governo do Senhor Pedro Caetano Sobrinho, na qualidade de Prefeito do Município de Bom Sucesso, relativa ao exercício de 2017, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, parcial em razão da falta de transparência da gestão; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; 4- Aplicar multa pessoal de R\$ 3.000,00, valor correspondente a 60,3 UFR-PB (sessenta inteiros e três décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor Pedro Caetano Sobrinho, com fulcro no art. 56, II e IV, da LOTCE 18/93, em razão de despesas sem licitação, irregularidades na gestão de pessoal e inobservância a normativos do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; 6- Comunicar à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; 7- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências

especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-07147/16 – Inspeção Especial realizada em 2013, com a finalidade de verificar a análise da execução da despesa e operacionalização das ações e serviços de saúde na Maternidade Dr. Peregrino Filho (MPF), no âmbito do Município de PATOS, em face da Dispensa de Licitação nº 327/2013, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, com vistas à contratação emergencial de Organização Social em Saúde (OSS) Instituto de Gestão em Saúde – IGES (GERIR), para os fins de gerenciamento, operacionalização da MPF. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar irregular a gestão do Instituto GERIR à frente da Maternidade Dr. Peregrino Filho - PATOS durante o exercício 2013, bem como Julgar irregulares as despesas realizadas sem comprovação pela Organização Social Instituto GERIR, através do seu representante Sr. Eduardo Reche Souza; 2- Imputar débito no valor de R\$ 3.007.768,70 (três milhões, sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), correspondentes a 60.457,66 UFR ao Sr. Eduardo Reche Souza pelas seguintes despesas irregulares: Gastos com a empresa ESTÉLIO PIRES DE ALMEIDA – ME (R\$ 61.800,00); Gastos com a empresa ATHOS GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (R\$ 952.728,00); Gastos com a empresa TCLIN SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-EPP (R\$ 1.032.000,00); Gastos com a empresa GRIFORT IND. EASSIT. À SAÚDE LTDA (R\$ 839.890,00); Gastos com a empresa MD INTERNATIONAL LTDA (R\$ 93.850,00); Gastos ilegais, ilegítimos e irregulares com passagens aéreas (R\$ 27.500,70); 3- Assinar prazo de 60 (sessenta) dias, ao Sr. Eduardo Reche Souza a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da quantia imputada no item 2, ao erário estadual, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4- Aplicar multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 100,50 UFR, ao Sr. Waldson Dias de Souza, ex-Secretário de Estado da Saúde, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Aplicar multa, no valor de R\$ 300.776,87 (trezentos mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) equivalentes a 6.045,77 UFR ao Sr. Eduardo Reche Souza, com fundamento no art. 55 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 6- Aplicar multa, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 100,50 UFR, ao Sr. Eduardo Reche Souza, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 7- Cientificar o Exmo. Governador do Estado, Sr. João Azevedo Lins Filho, do teor da presente decisão, a fim de que adote as providências cabíveis no tocante à desqualificação do Instituto de Gestão em Saúde – IGES (GERIR) como Organização Social, nos termos do art. 29 da Lei Estadual nº 9.454/11, independentemente da interposição de recursos, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados e considerando a existência de ação no âmbito judicial para investigação de organizações sociais; 8- Encaminhar cópia da presente decisão ao Ministério da Justiça, para

que, tomando ciência dos fatos apurados, verifique se Instituto de Gestão em Saúde – IGES (GERIR) possui qualificação de Organização Social e adote as providências que entender cabíveis, independentemente da interposição de recursos, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados e considerando a existência de ação no âmbito judicial para investigação de organizações sociais; 9- Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Comum para as providências no âmbito de sua competência, independentemente da interposição de recursos, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados e considerando a existência de ação no âmbito judicial para investigação de organizações sociais; 10- Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Federal para as providências no âmbito de sua competência, independentemente da interposição de recursos, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados e considerando a existência de ação no âmbito judicial para investigação de organizações sociais; 11- Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho para as providências no âmbito de sua competência, independentemente da interposição de recursos, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados e considerando a existência de ação no âmbito judicial para investigação de organizações sociais; 12- Encaminhar cópia dos autos à Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba para as providências no âmbito de sua competência, independentemente da interposição de recursos, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados e considerando a existência de ação no âmbito judicial para investigação de organizações sociais; 13- Encaminhar cópia da presente decisão à Secretaria da Receita Federal na Paraíba, a fim de que tome conhecimento dos valores recebidos pelas empresas contratadas pela Organização Social mencionadas neste processo, independentemente da interposição de recursos, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados e considerando a existência de ação no âmbito judicial para investigação de organizações sociais; 14 – Encaminhar cópia dos autos à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba para as providências no âmbito de sua competência, independentemente da interposição de recursos, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados e considerando a existência de ação no âmbito judicial para investigação de organizações sociais; 15 – Formalizar processo específico, para apurar possíveis irregularidades na contratação desses profissionais, compatibilidade de horários para a prestação dos serviços pagos, bem como a eventual existência de acumulação ilícita de cargos públicos. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou com o Relator, acrescentando a solidariedade do débito constante do voto do Relator, ao ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes votaram, na íntegra, com o Relator. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator, vencido o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão quanto a solidariedade do débito para o ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza. PROCESSO TC-04737/16 – Prestação de Contas Anual do gestor da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional - SECOM, Sr. Luis Inácio Rodrigues Torres, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regular com ressalvas as contas da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM, sob a responsabilidade do Sr. Luis Inácio Rodrigues Torres, referentes ao exercício de 2015; 2- Recomendar à atual gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional no sentido observar o cumprimento das garantias contratuais, bem como guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; 3- Determinar à atual gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional para: a) exigir das agências de publicidades, quando da emissão da nota fiscal, a descrição dos serviços, permitindo perfeita identificação dos mesmos, bem como o preço unitário do serviço; b) proceder maior especificação da despesa empenhada, possibilitando controle mais efetivo, bem como providenciar controle de distribuição de material, a fim de evitar futuras sanções e penalidades; c) proceder rigorosa observância na execução de despesas de exercício anteriores em conformidade a legislação pertinente; 4- Assinação de prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional para inserção, junto à razão social do credor, do link para acesso direto ao portal de veiculação; 5- Determinar as agências de publicidade contratadas, com fundamento no art. 70, parágrafo único da CF/88, para que: a) quando da realização da despesa com serviços de publicidade pelos veículos de comunicação, proceda estrita observância aos princípios da administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal; b)

quando da autorização para realização dos diversos serviços de publicidade pelos veículos de comunicação, incluir na respectiva autorização o nº da nota de empenho da SECOM; c) exija dos veículos de comunicação contratados a comprovação da regularidade fiscal; 6- Determinar à Auditoria para examinar nas contas do Governo do Estado se existe autorização indevida de créditos suplementares por anulação de reserva de contingência para suplementação de créditos divergentes daqueles para os quais a reserva de contingência se destina, contrariando o disposto no Art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); 7- Determinar à Auditoria para examinar em processo apartado a execução dos serviços prestados pelos Portais de Veiculação, referentes aos exercícios de 2015/2019, registrados no Portal da Transparência do Governo do Estado (Publicidade Institucional); 8- Representar ao Ministério Comum para adoção das medidas cabíveis no que se refere a infração concernente a promoção pessoal, contraindo o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, de responsabilidade do Governador à época, Sr. Ricardo Vieira Coutinho. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04676/15 – Prestação de Contas Anual do ex-gestor da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes (ex-Secretário de Estado). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-gestor da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, relativas ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão e informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, tendo em vista que Sua Excelência iria se retirar da sessão, por motivo de viagem institucional. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, na apreciação e julgamento dos demais processos agendados na pauta, em razão das ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa. No seguimento, foi anunciado o PROCESSO TC-06162/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de JACARAÚ, Sr. Elias Costa Paulino Lucas, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que, na oportunidade, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a fim de que pudesse relatar o processo em tela. Sustentação oral de defesa: Advogada Anna Rayssa Nunes Costa Mandu (OAB-PB 21325). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jacaraú, parecer contrário à aprovação das contas de gestão do Prefeito, Sr. Elias Costa Paulino Lucas, exercício de 2017; 2- Julgar irregulares as contas de gestão referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Elias Costa Paulino Lucas; 3- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, exercício de 2017; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Elias Costa Paulino Lucas, no valor de R\$ 5.000,00, o equivalente a 100,50 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Determinar à atual gestão para adotar providências necessárias à regularização das situações, caracterizadoras de inconcebível transgressão à norma constitucional do concurso público, no tocante ao não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público; 6- Representar à Receita Federal do Brasil acerca dos valores devido a título de contribuição para o RGPS; 7- Alerta ao gestor para que as contribuições patronais sejam empenhadas dentro no próprio

exercício, obedecendo ao princípio da competência da despesa; 8- Recomendar ao gestor no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no tocante ao recolhimento de verbas previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-05315/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de CAJAZEIRINHAS Sr. Cristóvão Amaro da Silva Filho, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz (OAB-PB 11328-B). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Cajazeirinhas, Sr. Cristóvão Amaro da Silva Filho, relativa ao exercício de 2016, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido ex-Prefeito, na qualidade de Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2016; 3- Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Cristóvão Amaro da Silva Filho, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no artigo 56, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das questões referentes à contribuição previdenciária; 6- Informar ao referido gestor que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03635/17 – Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município SAPÉ, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00795/18, emitida quando do julgamento da denúncia relativa a contratação temporária por excepcional interesse público. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de o Tribunal Pleno tome conhecimento do recurso de apelação, posto que legítimo e tempestivo; e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00795/2018, esclarecendo, ao recorrente, que na decisão contida no referido acórdão não há qualquer determinação ao gestor no sentido de nomeação de candidatos aprovados acima do número de vagas previstas no Edital. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04598/15 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no item 6 do Acórdão APL-TC-00289/2017, parcialmente alterado pelo Acórdão APL-TC-00289/2018, emitidos quando da apreciação da prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, e de Recurso de Reconsideração, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Pedro Gomes Pereira, referente ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima tendo em vista o seu impedimento e que o Vice-Presidente era o Relator do processo. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo foi convocado para completar o quorum regimental, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, e das ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Declarar não cumprida a determinação constante no item 6 do Acórdão APL TC nº 0289/2017; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Pedro Gomes Pereira, de 50% do valor máximo, R\$ 5.725,27, equivalente a 115,08 UFR, por descumprimento de determinação deste Tribunal, com base no artigo 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da

presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3- Determinar ao gestor, Sr. Pedro Gomes Pereira, que, excepcionalmente, até 30/12/2019, adote providências no sentido de cumprir a determinação constante no item 6 do Acórdão APL – TC nº 00289/2017; 4- Trasladar a presente decisão para o Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Cruz do Espírito Santo/2019, para que conste o acompanhamento do cumprimento do dever de o gestor recompor a conta do FUNDEB, com recursos do tesouro municipal, no montante apurado no presente processo, sob pena de repercussão nas contas de 2019, caso permaneça o descumprimento das decisões pretéritas deste Tribunal, por parte do gestor. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 13:00 horas, abrindo audiência pública para distribuição 03 processos e redistribuição de 01 processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 24 de abril de 2019.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [06204/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Citados:** Tatianne Elli dos Santos Dantas (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [06425/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Citados:** Glaucio Lira da Franca (Contador(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 3. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2789 - 30/05/2019 - 1ª Câmara

**Processo:** [04706/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Raoni Freire Ataíde (Ex-Gestor(a)).

**Sessão:** 2787 - 16/05/2019 - 1ª Câmara

**Processo:** [01521/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Leomar Benício Maia (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Sessão:** 2789 - 30/05/2019 - 1ª Câmara

**Processo:** [12456/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).



**Sessão:** 2788 - 23/05/2019 - 1ª Câmara

**Processo:** [20739/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).

**Sessão:** 2788 - 23/05/2019 - 1ª Câmara

**Processo:** [20856/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).

**Sessão:** 2788 - 23/05/2019 - 1ª Câmara

**Processo:** [15849/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).

## Intimação para Defesa

**Processo:** [05519/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Dona Inês

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Jose Igor Denizar Costa da Silva (Ex-Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se sobre o excesso de remuneração.

**Processo:** [06217/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Salgadinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Altemar Bezerra da Nobrega (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, as inovações consignadas nos itens "2.2", "2.4", "3" e "5" do relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Pretório de Contas, fls. 1.381/1.389.

**Processo:** [06217/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Salgadinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, os devidos instrumentos de mandatos concernentes à contestação encartada aos autos, fls. 702/726.

**Processo:** [06368/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itatuba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o devido instrumento de mandato concernente à contestação encartada aos autos, fls. 115/119.

**Processo:** [06368/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itatuba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, a inovação consignada nos itens "3.1" e "4.a" do Relatório dos Analistas da Unidade Técnica de Instrução deste Pretório de Contas, fls. 126/134.

**Processo:** [06460/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Caldas Brandão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Saulo Rolim Soares Filho (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o parecer do Ministério Público Especial, fls. 99/103 dos autos, especificamente acerca da eiva pertinente ao excesso remuneratório percebido.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [15170/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2018

**Citado:** MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Conforme o pedido.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00609/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [13026/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Vital Azevedo Junior (Gestor(a)); Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Cleiton de Almeida (Gestor(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.026/13, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Maria do Socorro Almeida Macedo, matrícula 00552-5, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria nº 06/2019) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00705/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [13564/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Severino Ramalho Leite (Ex-Gestor(a)); Cleia Rodrigues de Sousa (Interessado(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Hélio Carneiro Fernandes (Interessado(a)); David Teixeira Costa (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Isabella Gondim do Nascimento Aires (Advogado(a)).



**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interpostos; 2. Negar provimento, mantendo-se incólumes os itens do Acórdão AC1 TC 1206/2018.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00610/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [04290/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); KALINA LIGIA CAVALCANTI DE SOUZA LEAL (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.290/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Kalina Ligia Cavalcanti de Souza Leal, matrícula 00618-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 29/2017) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00611/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [06754/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Amanda Apolinario da Silva (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.754/17, referente do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, formalizado no Processo nº 06.754/17 realizado Prefeitura Municipal de Pocinhos PB, objetivando a contratação de empresas ou transportadores autônomos para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 005/2017; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00612/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [07954/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); IZABEL MARIA DOS SANTOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.954/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionalis a Sra. Izabel Maria dos Santos, matrícula 007.234, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 47/2017) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00613/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [08198/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS SANTANA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.198/17 referente Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Sr. Francisco de Assis Santana, matrícula 1740, Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 141/2017) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00614/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [08202/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.202/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionalis do Sr. José Alexandre da Silva, matrícula 00152-0, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 124/2017) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00615/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [08366/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); Josefa de Souza Oliveira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.366/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Josefa de Souza Oliveira, matrícula 00424-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 39/2017) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00616/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [08368/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017



**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); ALICE MARIA DE ARAUJO RODRIGUES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.368/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra. Alice Maria de Araújo Rodrigues, matrícula 225, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 155/2017) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00617/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [08373/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); Eliane Pessoa Brandão (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.373/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra. Eliane Pessoa Brandão, matrícula 00702-1, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 088/2017) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00618/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [08381/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); DANIEL AUGUSTO DOS SANTOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.381/17 referente Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Sr. Daniel Augusto dos Santos, matrícula 94.191-3, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 165/2017) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00619/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [08384/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); Silvana Cavalcante Queiroga Oliveira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.384/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Silvana Cavalcante Queiroga, matrícula 00847-8, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 99/2017) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00620/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [08388/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.388/17 referente Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Sr. Luiz Gonzaga do Nascimento, matrícula 00013-3, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 175/2017) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00621/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [08403/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); ANA MARIA DE ARAUJO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.403/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra. Ana Maria de Araújo, matrícula 001104, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 166/2017) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00622/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [08491/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); TEREZINHA GOMES CABRAL (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.491/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Terezinha Gomes Cabral, matrícula 00046-9, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 123/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de



origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00623/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [08494/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); IRENE ROZENDO DO NASCIMENTO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.494/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Irene Rozendo do Nascimento, matrícula 00085-0, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 121/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00692/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [10819/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); jardicelia barros nascimento (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.819/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra. Jardicélia Barros Nascimento 08.403, matrícula 00801-0, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00624/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [13560/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); Maria de Fatima de Oliveira Policarpo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.560/17 referente Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais a Sra. Maria de Fátima de Oliveira Policarpo, matrícula 94473-4, Médico Clínico Geral GSF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 194/2017) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00625/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [16087/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)); JOSELIA MARIA DE AGUIAR NACRE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Ebenezer Pernambucano de Limoeiro Silva (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.087/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Josélia Maria de Aguiar Nacre, matrícula 100.103-5, Assistente Administrativo, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 2060) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00626/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [20386/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA NEUSA ARAUJO LIMA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.386/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Maria Neusa Araújo Lima, matrícula 997.749, Psicóloga, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 2765) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00629/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [01126/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ODETE LEANDRO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.126/18, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Odete Leandro de Oliveira, Professor Mestre C-DE, Matrícula 122.953-2, lotada no Universidade Estadual da Paraíba, tendo como beneficiário Severino Alves de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo (Portaria P nº 621), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00628/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [02544/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); LUZENILDA DE ALBUQUERQUE SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.544/18 referente Aposentadoria Voluntária com



Proventos Integrais da Sra. Luzenilda de Albuquerque Silva, matrícula 020.114-6, Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório (Portaria nº 001/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00630/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [02545/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); MARIA JOSELMA DE MACÊDO ARAUJO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.545/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Maria Joselma de Macedo Araújo, matrícula 020.156-1, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria nº 002/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00627/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [02775/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.775/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Sr Francisco José de Oliveira, matrícula 132.151-0, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 163/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00631/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [03714/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); Gloria de Fatima Pereira Barros (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.714/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Glória de Fátima Pereira Barros, matrícula 00398-0, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório (Portaria AP nº 119/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de

origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00632/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [03775/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); Eliane Alvers Medeiros (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.775/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Eliane Alves Medeiros, matrícula 3075-9, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 131/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00633/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [04134/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Severino Gonçalves Chaves Netto (Interessado(a)); MARIA DAS NEVES SILVÉRIO DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.134/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra. Maria das Neves Silvério da Silva, matrícula 393, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório (Portaria nº 001/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00634/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [04322/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); JOVENTINO GOMES FERNANDES (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO BARBOSA GOMES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.322/18, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Joventino Gomes Fernandes, Artífice, Matrícula 248.291, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, tendo como beneficiária Maria do Socorro Barbosa Gomes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo (Portaria P nº 001/2018) tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00635/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [04743/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de



Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); Maria das Graças Ramos da Silva Rodrigues (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.743/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Maria das Graças Ramos da Silva Rodrigues, matrícula 00477-4, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 133/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00642/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [05852/18](#)

**Jurisditionado:** Câmara Municipal de Montadas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Cássio Martins Avelino (Gestor(a)); Carlos Magno Ferreira da Silva (Contador(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Montadas, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Cássio Martins Avelino. 2. Aplicar multa, com arrimo no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, multa ao Sr. Cássio Martins Avelino, no valor de R\$ 5.725,27 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte sete centavos), equivalente a 50% da multa máxima prevista na Portaria 14, de 31/01/2017, correspondentes a 115,08 UFR/PB por transgressão a regras constitucionais, legais e normativas ( CF/88 e Lei 8.666/93) e assine o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4. Recomendará Câmara Municipal de Montadas adoção de providências no sentido de: 4.1 Guardar estrita observância aos termos da Lei de Licitações, de modo a evitar a repetição das eivas apontadas nas prestações de contas futuras. 4.2 Realizar a correta classificação das despesas, em conformidade com os Manuais de Despesa Pública e proceder a retificação da informação referente a categoria dos cargos de "contratação por excepcional interesse público", para "cargo em comissão", tendo em vista que a classificação incorreta prejudica a transparência e afeta a fidedignidade das informações

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00636/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [07027/18](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA RIBEIRO DO BOMFIM (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.027/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcional da Sra. Maria de Fátima Ribeiro do Bonfim, matrícula 10034, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 007/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00637/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [07147/18](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); MARIA CÉLIA PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.147/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Maria Célia Pereira da Silva, matrícula 020.642-3, Escriturária, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório (Portaria nº 004/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00693/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [07160/18](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); GERUSA DE ARRUDA VIEIRA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.160/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra. Gerusa de Arruda Vieira Silva, matrícula 020825-6, Arquivista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00638/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [07224/18](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); VALDOMIRO AGRA DE VASCONCELOS (Interessado(a)); MARIA TEREZA BARBOSA DE VASCONCELOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.224/18, referente à concessão de Pensão por morte do ex-servidor Valdomiro Agra de Vasconcelos, Aposentado, Matrícula 232831, lotado no Instituto de Previdência do Município, tendo como beneficiária Maria Tereza Barbosa de Vasconcelos., acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o Ato Concessivo (Portaria P nº 008/2018) tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00641/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [07619/18](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018



**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); luzimar araujo ribeiro (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.619/18, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do. Luzimar Araújo Ribeiro, matrícula 00446-4, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 142/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00669/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [09059/18](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARILENE FREIRE DA SILVA (Interessado(a)); JOAO BATISTA DA SILVA FILHO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.059/18, referente à concessão de Pensão por morte da ex- servidora Marilene Freire da Silva, Aposentada, Matrícula 229.067, lotada no Instituto de Previdência do Município, tendo como beneficiário o Sr. João Batista da Silva Filho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00706/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [09063/18](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); JOSE RANGEL GOMES (Interessado(a)); MARIA DAS NEVES BEZERRA RANGEL (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário (a) MARIA DAS NEVES BEZERRA RANGEL, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). JOSÉ RANGEL GOMES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00668/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [09370/18](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); MARIA ANUNCIADA PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.370/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Maria Anunciada Pereira da Silva, matrícula 020.488-9, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00667/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [09403/18](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.403/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Maria José da Silva Santos, matrícula 020.407-2, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00666/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [09713/18](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Gestor(a)); Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Interessado(a)); Iraci Barbosa Dias (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.713/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais a Sra. Iraci Barbosa Dias, matrícula 483.02/06, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00665/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [09719/18](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Gestor(a)); Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Interessado(a)); Maria Ivonete Henrique de Lima (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.719/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra. Maria Ivonete Henrique de Lima, matrícula 177.05/88, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00664/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [09791/18](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018



**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); MARIA JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.791/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Maria José Bezerra dos Santos matrícula 020.373-4, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00663/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [10080/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); MARIA DAS GRAÇAS MACHADO BEZERRA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.080/18 referente Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais a Sra. Maria das Graças Machado Bezerra, matrícula 100.416-6, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00662/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [10081/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); VERALUCIA BARBOSA DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.081/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Veralúcia Barbosa da Silva, matrícula 020.388-2, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00661/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [10755/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); GERALDA BARBOSA DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.755/18 referente Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionalis a Sra. Geralda Barbosa da Silva, matrícula 314-05, Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em

CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00660/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [10922/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); Maria Goretti Gomes de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.922/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Maria Goretti Gomes de Sousa matrícula 610.034-1, Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00659/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [12321/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CARLOS ALBERTO DE CARVALHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.321/18 referente Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais do Sr. Carlos Alberto de Carvalho, matrícula 982.130, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Estadual Cidadania e Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00658/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [12400/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA DELMIRA DOS SANTOS TAVARES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.400/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Maria Delmira dos Santos Tavares, matrícula 6548, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00657/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [13885/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência



**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE MATIAS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.885/18 referente Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais a Sra. Maria do Socorro Cavalcante Matias, matrícula 961.710, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00656/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [13906/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TANIA MARIA GRISI VELOSO MENDES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.906/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Tânia Maria Grisi Veloso Mendes, matrícula 083.519-6, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00707/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [14488/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria de Fatima Diniz Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr(a). MARIA DE FÁTIMA DINIZ SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00655/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [15428/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JACQUELINE DA SILVA PESSOA INUCENCIO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.428/18 referente Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais da Srª Jacqueline da Silva Pessoa Inuncencio, matrícula 162.153-0, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de

origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00654/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [16142/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TERESA NEUMA DE FARIAS CAMPINA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.142/18 referente Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais da Sra. Tereza Neuma de Farias Campina, matrícula 122.449-2, Professor Mestre-C-DE, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00653/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [16300/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA MARIA AGUIAR ALMEIDA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.300/18 referente Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra. Ana Maria Aguiar Almeida, matrícula 134.432-3, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00652/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [16306/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELISABETE HENRIQUE DE LIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.306/18 referente Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra. Elisabete Henrique de Lira, matrícula 126+363-3, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00651/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [16878/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018



**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JANISETE DE JESUS VIEIRA GUEDES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.878/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Janisete de Jesus Vieira Guedes, matrícula 138.964-5, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00649/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [17239/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LURDINETE DA SILVA PAIVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.239/18 referente Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra. Lourdinete da Silva Paiva, matrícula 085.615-1, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00650/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [17592/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AIRTON BORGES DE FARIAS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.592/18 referente Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais a Sr. Airton Borges de Farias, matrícula 660.912-1, Agente Operacional, lotada na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00670/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [17628/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PAULO GERBER DE MEDEIROS LINS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.628/18 referente Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais do Sr. Paulo Gerber de Medeiros Lins, matrícula 612.510-7, Datilógrafo, lotada no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do

voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00671/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [17951/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSELIO DE SOUZA LEITE (Interessado(a)); JOSILANDA AZEVEDO EVANGELISTA LEITE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.951/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Josélio de Souza Leite, 3º Sargento, Matrícula 515.672-6, lotado no Corpo de Bombeiro Militar, tendo como beneficiária Josilanda Azevedo Evangelista Leite, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00672/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [18296/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Gestor(a)); Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Interessado(a)); Jose Isidro Filho (Interessado(a)); Necy Mendes Isidro (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.296/18, referente à concessão de Pensão por morte da servidor José Isidro Filho, matrícula 463.06/03, Vigilante, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como beneficiário Necy Mendes Isidro, tendo como beneficiário Laurenny de Araújo Couras, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00673/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [18406/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EXPEDITO FELIX LOPES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.406/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Sr Expedito Félix Lopes, matrícula 076.319-5, Vigilante, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00674/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [18469/18](#)



**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROBSON UBIRAJARA LEAL DE MORAIS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.469/18 referente Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais do Sr. Robson Ubirajara Leal de Moraes, matrícula 778.273, Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00675/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [18642/18](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SOLANIA FERREIRA LOPES NERY (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.642/18 referente Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra. Solania Ferreira Lopes Nery, matrícula 087.065-0, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00676/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [20006/18](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Arleide Azevedo Almeida da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.006/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais a Sra. Arleide Azevedo Almeida da Silva, matrícula 0000135, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00677/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [00619/19](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROMARIO CUPERTINO DE MORAIS FILHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.619/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Sr Romário Cupertino de Moraes Filho,

matrícula 083.045-3, Auditor Fiscal de Mercadoria em Trânsito, lotado na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 1938) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00678/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [00691/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); Joana Darc Maciel da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.691/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da Sra. Joana D'arc Maciel da Silva, matrícula 020.363-7, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00679/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [00707/19](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCILIO DE ALEXANDRIA LEITE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.707/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Sr Marcílio de Alexandria Leite, matrícula 128.972-1, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00680/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [00727/19](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARGARIDA LOPES FELIX DA SILVA (Interessado(a)); MANOEL FELIX DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.727/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Margarida Lopes Félix da Silva, Auxiliar de Serviço, Matrícula 130.322-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação tendo como beneficiário Manoel Felix da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.



**Ato:** Acórdão AC1-TC 00681/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [00773/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); Maria do Socorro Herculano Macedo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.773/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Herculano Macêdo, matrícula 020.377-7, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria nº 041/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00682/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [01101/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); Zulmira Bastos da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.101/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Sra. Zulmira Bastos da Silva matrícula 496-05, Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00645/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [01216/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Contrato

**Exercício:** 2019

**Interessados:** José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Marcio Gomes de Menezes (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.216/19, referente ao Instrumento de Contrato advindo do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, formalizado no Processo nº 11.830/18, realizado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, objetivando a aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e material de limpeza e afins para atender à demanda da secretaria municipal de educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR o Contrato nº 011/2018 celebrado entre a Empresa Robenilson Firmino da Silva e o Município de Cajazeiras PB; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00646/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [01217/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Contrato

**Exercício:** 2019

**Interessados:** José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Marcio Gomes de Menezes (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.217/19, referente ao Instrumento de Contrato advindo do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, formalizado no Processo nº 11.830/18, realizado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, objetivando a aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e material de limpeza e afins para atender à demanda da secretaria municipal de educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR o Contrato nº 012/2018 celebrado entre a Empresa C. Mendes Feitosa e o Município de Cajazeiras PB; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00647/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [01220/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Contrato

**Exercício:** 2019

**Interessados:** José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Marcio Gomes de Menezes (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.220/19, referente ao Instrumento de Contrato advindo do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, formalizado no Processo nº 11.830/18, realizado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, objetivando a aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e material de limpeza e afins para atender à demanda da secretaria municipal de educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR o Contrato nº 013/2018 celebrado entre a Empresa Melo Supermercado e o Município de Cajazeiras PB; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00648/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [01226/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Contrato

**Exercício:** 2019

**Interessados:** José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Marcio Gomes de Menezes (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.226/19, referente ao Instrumento de Contrato advindo do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, formalizado no Processo nº 11.830/18, realizado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, objetivando a aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e material de limpeza e afins para atender à demanda da secretaria municipal de educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR o Contrato nº 014/2019 celebrado entre a Empresa POLYANA ALENCAR DA COSTA – POLLY POLPAS e o Município de Cajazeiras PB; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00683/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [01288/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO SOUSA VIEIRA (Interessado(a)); LUIZ GUILHERME VIEIRA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.288/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria do Socorro Sousa Vieira, Auxiliar de Serviço, Matrícula 214.390, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiária Luiz Guilherme Vieira., acordam os



Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00684/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [01574/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GISELDA COSTA GUEDES BENEVIDES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.574/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Giselda Costa Guedes Benevides, matrícula 468.107-0, Técnico Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00686/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [01701/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUIZ MARTINS FILHO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.701/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Sr. Luiz Martins Filho, matrícula 131.868-3, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00687/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [01722/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DAILZA FERNANDES DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.722/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Dailza Fernandes da Silva, matrícula 148.394-3, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00688/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [01734/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Aline Silva Guerra (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.734/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Aline Guerra Oliveira, matrícula 091.665-0, Arquivista Pesquisador, lotada na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório (Portaria A nº 2093), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00689/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [02575/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)); Onofre Ferino de Medeiros (Interessado(a)); Antonio Goncalves Sobrinho (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.575/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Sr. Antonio Gonçalves Sobrinho, matrícula 000811, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00690/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [02635/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO (Interessado(a)); GERMANA DE AZEVEDO TARGINO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.635/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Targino Pereira da Costa Neto, Promotor de Justiça, Matrícula 530.336, lotado no Ministério de Justiça, tendo como beneficiária Germana de Azevedo Targino, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo (Portaria P nº 403), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00691/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [02774/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA APARECIDA LACET LEAL MUNIZ (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.774/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Maria Aparecida Lacet Leal Muniz,



matrícula 930.903, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00694/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [02781/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FERNANDO ANTONIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.781/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Sr. Fernando Antonio Fernandes de Albuquerque, matrícula 070.181-5, Auxiliar Técnico, lotado na Procuradoria Geral do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 118) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00695/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [02786/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA ELIZABETH BATISTA RODRIGUES DANTAS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.786/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Ana Elizabeth Batista Rodrigues Dantas, matrícula nº 093.726-6, Psicóloga, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 068) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00696/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [02897/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GILVANIA DE ATAÍDE SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.897/19 referente Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Proporcionais a Sra. Gilvania de Ataíde Silva, matrícula 162.369-9, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório (Portaria A nº 0123) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00697/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [02902/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE MELO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.902/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Maria do Socorro Barbosa de Melo, matrícula nº 77.007-8, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório (Portaria A nº 0187) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00708/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [03067/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSEFA JACINTA CAMPOS (Interessado(a)); GERALDO FERREIRA CAMPOS (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) GERALDO FERREIRA CAMPOS, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). JOSEFA JACINTA CAMPOS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00700/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [03274/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Armando Viana Leite (Gestor(a)); Armando Viana Leite (Interessado(a)); Francisco Pereira Sobrinho (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.274/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Sr. Francisco Pereira Sobrinho, 3106, Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório (Portaria nº 001/2019), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00701/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [03292/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Armando Viana Leite (Gestor(a)); Armando Viana Leite (Interessado(a)); Verizomar Feitosa da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.292/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Sr. Verizomar Feitosa da Silva, matrícula 5889, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO



ao referido Ato Aposentatório (Portaria nº 003/2019), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00702/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [03297/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Armando Viana Leite (Gestor(a)); Armando Viana Leite (Interessado(a)); Maria de Souza Carneiro (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.297/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Sra. Maria de Souza Carneiro, matrícula 9301, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório (Portaria nº 004/2019), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00703/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [03301/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Armando Viana Leite (Gestor(a)); Armando Viana Leite (Interessado(a)); Francisca Moreira de Oliveira Andrade (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.301/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Srª Francisca Moreira de Oliveira Andrade, matrícula 9290, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria nº 002/2019) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00698/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [03304/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Armando Viana Leite (Gestor(a)); Armando Viana Leite (Interessado(a)); Francisco Rodrigues Couras (Interessado(a)); Laureny de Araújo Couras (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.304/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Francisco Rodrigues Couras, Inativo do IPAM, Matrícula nº 237, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como beneficiária Laureny de Araújo Couras, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o Ato Concessivo (Portaria nº 006/2019), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00704/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [03554/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Interessado(a)); Antonia Parnaiba Ricarte (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.554/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Antônia Parnaíba Ricarte, matrícula nº 2305, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório (Portaria nº 014/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00709/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [03982/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERALDO LUIZ LEITE (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). GERALDO LUIZ LEITE, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00710/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [04055/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DAVID JOSE DOS REIS FILHO (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). DAVID JOSE DOS REIS FILHO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00699/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [04068/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** José Eder Gomes Parnaiba (Gestor(a)); José Eder Gomes Parnaiba (Interessado(a)); Sebastiao Sirino de Oliveira (Interessado(a)); Sebastiao Sirino de Oliveira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.068/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Francisca Ferreira de Oliveira, Professora, Matrícula 251.310-5, lotada na Secretaria Municipal Educação, tendo como beneficiário Sebastião Sirino de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o Ato concessivo (Portaria nº 001/2019) tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00711/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [04129/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019



**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ZELANDIA ALVES PEREIRA (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). ZELANDIA ALVES PEREIRA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00712/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [04136/19](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); KENNEDY MACHADO DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). KENNEDY MACHADO DE OLIVEIRA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00713/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [04139/19](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO ANDRADE DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). FRANCISCO ANDRADE DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00714/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [04503/19](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO CARMO VILARIM GOMES (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA DO CARMO VILARIM GOMES, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00639/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [04851/19](#)

**Jurisditionado:** Câmara Municipal de São José do Bonfim

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Rogerio Perônico Bezerra (Ex-Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Edna Cristina Batista Aires Costa (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BONFIM, relativas ao exercício de 2018 de responsabilidade do Gestor, Sr. Rogério Perônico Bezerra; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00715/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [04876/19](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA MATILDE DA CONCEIÇÃO SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA MATILDE DA CONCEIÇÃO SILVA,

tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00716/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [04925/19](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GILVANIA ARAUJO DE MELO (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). GILVANIA ARAUJO DE MELO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00643/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [04927/19](#)

**Jurisditionado:** Câmara Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jefferson Luiz Dantas da Silva (Gestor(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a Decisão Singular DS1 TC 0062/19 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos seguintes termos: 1. Indeferir a medida cautelar requerida pela unidade técnica de instrução; 2. Recomendar ao Poder Legislativo Mirim adoção de providências no sentido de: 2.1 Que em futuras licitações para a contratação de serviços advocatícios, preceda o certame licitatório de pesquisa prévia de mercado e, bem assim, de justificativa fundamentada, demonstrando que os serviços são específicos, de natureza não continuada e com características singulares e complexas, que evidenciem a impossibilidade de serem prestados por profissionais do próprio quadro da Entidade, se porventura existentes; 2.2 Abster-se de realizar a prorrogação do contrato decorrente do procedimento licitatório em debate, em razão da ausência de pesquisa de mercado. 3. Determinar à DIAFI/DIAG a análise do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 01/2019, utilizada pela Câmara Municipal de Bayeux, no valor total de R\$ 96.000,00, com vigência de 12 meses e, bem assim, o acompanhamento da execução do contrato, com vistas ao julgamento posterior por este Colendo Tribunal.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00717/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [04929/19](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADRIANA MOTA VICTOR LEAL (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). ADRIANA MOTA VICTOR LEAL, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00644/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [05075/19](#)

**Jurisditionado:** Câmara Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jefferson Luiz Dantas da Silva (Gestor(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a Decisão Singular DS1 TC 0055/19 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos seguintes termos: 1. Indeferir a medida cautelar requerida pela unidade técnica de instrução; 2. Determinar à DIAFI/DIAG, a análise do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 02/2019, utilizada pela Câmara Municipal de Bayeux, no valor total de R\$ 71.500,00, com vigência de 12 meses e, bem assim, o acompanhamento da execução do contrato celebrado com a Astec Group Contadores Associados S/S LTDA, CNPJ nº 10.596.370/0001-97, para contratação de serviços



profissionais de assessoria técnica contábil, com vistas ao julgamento posterior por este Colendo Tribunal.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00640/19

**Sessão:** 2785 - 25/04/2019

**Processo:** [05749/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Lastro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Wbiratan Sarmento de Sousa (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Lindomar Januario de Abrantes (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Lastro, relativas ao exercício de 2018 de responsabilidade do Gestor, Sr. Wbiratan Sarmento de Sousa; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00072/19

**Processo:** [04065/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Maria Neuma Dias Chaves (Assessor Técnico).

**Decisão:** Objeto: Licitação e Contrato Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Responsável: Emerson Fernandes Alvino Panta Interessado: Novatec Construções e Empreendimentos Ltda. Representante legal: Alexandre Albuquerque Teixeira a) Deferimento da medida cautelar pleiteada pelos técnicos desta Corte de Contas e pelo Ministério Público Especial, para determinar a imediata suspensão de quaisquer procedimentos administrativos por parte do Município de Santa Rita/PB, destinados ao pagamento de valores à empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ n.º 00.338.885/0001-33, com base na Concorrência Pública n.º 005/2017 e no Contrato n.º 004/2018 dela decorrente, até deliberação final desta Corte sobre a matéria; e b) Fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das devidas citações a serem efetivas pela 1ª Câmara do TCE/PB, para que o Chefe do Poder Executivo da Comuna de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n.º 827.071.464-04, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL responsável pelo procedimento licitatório em exame, Sra. Maria Neuma Dias Chaves, CPF n.º 282.012.484-49, as integrantes da mencionada CPL, Sra. Mariza Camilo dos Santos, CPF n.º 028.020.554-61, e Sra. Maria Irene Barbosa de Lima, CPF n.º 690.087.954-34, e a sociedade NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ n.º 00.338.885/0001-33, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alexandre Albuquerque Teixeira, CPF n.º 830.192.004-15, apresentem as devidas justificativas acerca dos fatos abordados nesta decisão monocrática, bem como sobre as eivas ainda não contestadas e expostas no relatório dos analistas deste Sinédrio de Contas, fls. 1.373/ 1.380.

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00071/19

**Processo:** [00994/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mataraca

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)); Maria de Lourdes da Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Decido. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): O saneamento da eiva motivadora da suspensão do certame enseja a revogação da determinação exordial que suspendeu o contrato 001/2019 decorrente do Pregão Presencial de nº 0035/2018 e a chancela da nova decisão monocrática pelo Órgão Fracionário competente. Isto posto: 1. REVOGO a determinação consignada na DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 0019/2019, fls. 76/81, devidamente referendada através do ACÓRDÃO AC1 – TC – 00312/2019, fls. 86/93, sem prejuízo da posterior análise do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 0035/2018, do tipo menor preço e do contrato dele decorrente, pela eg. 1ª Câmara desta Corte, recomendado ao Alcaide, Sr. EGBERTO COUTINHO MADRUGA, as

cauteladas de estilo, no sentido de dar continuidade ao contrato 001/2019 celebrado com vistas a aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes, mediante requisição diária e periódica, para atender diversas Secretarias do Município de Mataraca; 2. Recomento ao gestor para que, nas futuras contratações, sejam tomadas as seguintes providências: 2.1 Parcelamento do objeto em tantos lotes quanto forem possíveis, consoante § 1º, art. 23 da Lei 8.666/1993; 2.2. Adoção do critério de julgamento "maior desconto ofertado sobre o preço praticado na bomba de combustível, tendo como limite máximo de preço a média pesquisada pela ANP na região mais próxima". Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 30 de abril de 2019 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Relator

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [04017/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Citados:** Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [03498/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citados:** Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [17528/18](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pilõesinhos

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2018

**Citados:** Elisandro Vieira da Silva (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [17582/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [17582/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [02414/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Citados:** Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [02978/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Citados:** Carmelita de Lucena Manguieira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03417/19](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Citados:** Inacio Luiz Nobrega da Silva (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05763/19](#)**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2018**Citados:** Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05763/19](#)**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2018**Citados:** Helio Paredes Cunha Lima (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05763/19](#)**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2018**Citados:** Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06116/19](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pilar**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Citados:** Landoaldo Cesar da Silva (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06217/19](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Salgadinho**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Citados:** Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06368/19](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itatuba**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Citados:** Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Sessão:** 2946 - 14/05/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [17614/18](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2018**Intimados:** Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).**Intimação para Defesa****Processo:** [03721/18](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018**Intimados:** Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 1323/1328.**Processo:** [04547/19](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2019**Intimados:** Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 87/100.**Processo:** [05341/19](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Taperoá**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Intimados:** Severino José de Brito (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca da Cota Ministerial às fls. 194/199.**Processo:** [05784/19](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Sossêgo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Intimados:** Maria Valdete de Lucena Lima (Ex-Gestor(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, em conformidade com o que foi requerido pelo Ministério Público de Contas através da Cota de fls. 157/163:

Exercer, querendo, o contraditório e apresentar defesa acerca do excesso de remuneração apontado por este Parquet, assim o fazendo no resguardo dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Apresentar a documentação reclamada pelo Órgão de Instrução, concernente a datas das sessões ordinárias da CM de Sossego, bem como certidões contendo os horários e a lotação dos cargos de guarda municipal, mensageiro e telefonista dos servidores Manoel Gomes dos Santos Júnior, Manuel Arnaldo da Silva Ferreira e Emanuel de Azevedo Soares, a fim de fazer prova da compatibilidade de horários dos cargos por eles ocupados.

**Processo:** [06168/19](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Remígio**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Intimados:** Francisco Andre Alves (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 2136/2324.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2946 - 14/05/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [04870/18](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2017**Intimados:** Edgleide Terto da Silva (Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)).



---

**Processo:** [06180/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Nova Floresta

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Sergio Augusto de Andrade Lima (Ex-Gestor(a)); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Contador(a)).

**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Com vistas à apresentação de defesa no tocante as seguintes irregularidades apontadas no relatório técnico de fls. 161/168:

- Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação;
- Índícios de acumulação ilegal de cargos públicos, contrariando a Constituição Federal.

---

**Processo:** [06260/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santa Cruz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** José Araújo Filho (Ex-Gestor(a)); Francisco Cleber Ferreira do Nascimento (Ex-Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, no prazo regimental, se manifestarem acerca de Cota Ministerial às fls. 194/199.

---

**Processo:** [06455/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Mari

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Alisson Jose Cunha da Silva (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Com vistas à apresentação de defesa no tocante as seguintes irregularidades apontadas no relatório técnico de fls. 205/217:

- Concessão de gratificações a servidores ocupantes de cargo efetivo e comissionado que precisam de comprovação de amparo legal bem como das justificativas para sua implantação (item 3.1);
- Ausência de repasse de consignações previdenciárias retidas dos servidores vinculados ao RGPS (item 3.2);
- Inadimplência de dívida fundada junto ao INSS (item 3.3);
- Pagamento de remuneração a vereador acima do quantitativo legal da Câmara Municipal (item 3.4); e
- Ausência de encaminhamento de documentos solicitados pela Auditoria (item 3.5).

---

**Processo:** [08824/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Gurinhém

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Itamar Ribeiro Fernandes (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 24/30.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [03721/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Citados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [03994/19](#)

**Jurisdicionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [04053/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [05335/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pedra Branca

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Citados:** Edmilson Felix de Oliveira (Ex-Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [06399/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Remígio

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Citados:** João Barboza Meira (Ex-Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 5. Alertas

**Documento:** [82925/18](#)

**Subcategoria:** LOA - Lei Orçamentária Anual

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Interessados:** Sr(a). Antonio Farias Brito (Interessado(a))

**Alerta TCE-PB 00385/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Os itens a seguir correspondem a Lei Orçamentária Anual 2019: a) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; b) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00; c) Despesa com pessoal fixada para o Município acima de 60% da Receita Corrente Líquida, contrariando o que dispõe o art. 19, III da LC 101/00; d) Resultado Primário previsto na LOA deficitário e inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; e) Utilização incorreta da Categoria Econômica '9' para detalhamento das deduções referentes às contribuições do Município ao FUNDEB; f) Previsão inadequada da utilização da fonte de recursos "1111 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação"; "1112 – Transferências do Fundeb 60"; e "1113 – Transferências do Fundeb 40" na alocação de despesas incompatíveis com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), em desacordo com os arts. 70 e 71 da Lei 9.394/96; g) Previsão inadequada da utilização da fonte de recursos "1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde" na alocação de despesas incompatíveis com ações e serviços públicos de saúde (ASPS), em desacordo com os arts. 3º e 4º da LC 141/2012; h) Previsão de receitas na Lei Orçamentária divergentes das competências tributárias constitucionalmente atribuídas ao ente



municipal. Tais alertas são consubstanciados no relatório de auditoria às fls. 51/64

**Processo:** [00240/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Interessados:** Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)), Sr(a).

Gilberto Carneiro da Gama (Interessado(a))

**Alerta TCE-PB 00386/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho e Sr(a). Gilberto Carneiro da Gama, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme Relatório de fls. 3217/3224, sugere-se a emissão de alerta aos Gestores para que tomem ciência dos indícios de inconformidade a seguir verificados quando da análise do TAC assinado entre o Estado da Paraíba e o Instituto Gerir: 1 - Necessidade de desqualificação do Instituto Gerir (Item 2.2.1); 2 - Insuficiência do prazo estabelecido no TAC (Item 2.2.2); 3 - Dos passivos em aberto e responsabilização da OSS (Item 2.2.3) Requer-se ainda, esclarecimentos a respeito do planejamento da gestão das Unidades de Saúde objeto do TAC, após o prazo de 120 dias, bem como a respeito da situação dos passivos em aberto.

06/05/2019, ÀS 13:30h ADIADO PARA O DIA 14/05/2019, ÀS 09h, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOE/PB DO DIA 30/04/2019

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Documento TCE nº:** [30560/19](#)

**Número da Licitação:** 00002/2019

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades da Policlínica, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e dos Postos de Saúde do Município de Ingá.

**Data do Certame:** 15/05/2019 às 08:30

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Valor Estimado:** R\$ 635.410,79

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Documento TCE nº:** [31838/19](#)

**Número da Licitação:** 00045/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de funerária, destinados a população carente do Município de Saúde de Piancó

**Data do Certame:** 14/05/2019 às 08:30

**Local do Certame:** Anexo I da Prefeitura

**Valor Estimado:** R\$ 280.533,33

**Jurisdicionado:** Companhia Paraibana de Gás

**Documento TCE nº:** [31840/19](#)

**Número da Licitação:** 00004/2019

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de serviço presencial continuado de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informática, conforme as especificações constantes no Anexo 2 – Termo de Referência.

**Data do Certame:** 14/05/2019 às 10:00

**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Jurisdicionado:** Companhia Paraibana de Gás

**Documento TCE nº:** [31842/19](#)

**Número da Licitação:** 00008/2018

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para vistoriar, inventariar e avaliar os bens e instalações da área técnica, atendendo as especificações expressas no Anexo 2 – Termo de Referência.

**Data do Certame:** 12/03/2019 às 10:00

**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia

**Documento TCE nº:** [31844/19](#)

**Número da Licitação:** 00003/2019

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** Contratação de empresas do ramo de farmácias/Drogarias para fornecimento diário de medicamentos emergenciais que não constam no rol da Farmácia Básica do município de MATUREIA, para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

**Data do Certame:** 13/05/2019 às 08:30

**Local do Certame:** Praça José Alves da Costa, 114, Centro, Maturéia

**Valor Estimado:** R\$ 100.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia

**Documento TCE nº:** [31847/19](#)

**Número da Licitação:** 00010/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de forma parcelada de pneus, câmara de ar e assessorios instalados destinados a frota de veículos do município, bem como os carros agregados do Município de Maturéia, conforme

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Mulungú

**Documento TCE nº:** [28438/19](#)

**Número da Licitação:** 00001/2019

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Locação de 01 (um) Veículo sem condutor para atendimentos das atividades administrativas da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal, pelo período de doze (12) meses.

**Data do Certame:** 16/05/2019 às 15:00

**Local do Certame:** Rua Francisco de Aquino, 01 - Centro - Mulungu/PB

**Valor Estimado:** R\$ 29.400,00

**Jurisdicionado:** Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

**Documento TCE nº:** [28628/19](#)

**Número da Licitação:** 00001/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** Trata-se de licitação na modalidade pregão, com a finalidade comprar um trator agrícola destinado aos serviços da EMEPA-PB.

**Data do Certame:** 14/05/2019 às 09:00

**Local do Certame:** sala da CPL EMEPA, na BR 230, km 13,3- EST. CABEDELLO

**Observações:** Este aviso está sendo publicado pela 2ª vez, tendo em vista não ter aparecido nenhum interessado na presente licitação.

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [28681/19](#)

**Número da Licitação:** 00045/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUBSTRATO CROMOGENICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

**Data do Certame:** 14/05/2019 às 09:00

**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**Observações:** PREGÃO COM ABERTURA AGENDADA PARA O DIA



especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.  
**Data do Certame:** 10/05/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Praça José Alves da Costa, 114, Centro, Maturéia

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia  
**Documento TCE nº:** [31848/19](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de material medico hospitalar e laboratorial, destinados as atividades da Secretaria de Saúde do Município de Maturéia, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.  
**Data do Certame:** 14/05/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** Praça José Alves da Costa, 114, Centro, Maturéia

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** [31868/19](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preço para possível aquisição gradativa de baterias automotivas.  
**Data do Certame:** 17/05/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo  
**Valor Estimado:** R\$ 72.673,40

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos  
**Documento TCE nº:** [31881/19](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Aquisição Gradual de Medicamentos Psicotrópicos para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde de Brejo dos Santos/PB  
**Data do Certame:** 14/05/2019 às 13:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [31882/19](#)  
**Número da Licitação:** 00046/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de produtos de panificadora para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Piancó-PB.  
**Data do Certame:** 14/05/2019 às 10:00  
**Local do Certame:** ANEXO I DA PREFEITURA  
**Valor Estimado:** R\$ 84.541,67

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos  
**Documento TCE nº:** [31883/19](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Fornecimento Gradual e Diário de Medicamentos Éticos para suprir a Rede Municipal de Saúde de Brejo dos Santos/PB  
**Data do Certame:** 14/05/2019 às 08:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba  
**Documento TCE nº:** [31888/19](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação visando fornecimento parcelado de material de construção em geral e elétrico, destinados as necessidades das diversas secretarias do município de Quixaba PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.  
**Data do Certame:** 10/05/2019 às 10:30

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Quixaba PB  
**Valor Estimado:** R\$ 402.517,85

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi  
**Documento TCE nº:** [31893/19](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para confecções parceladas de PRÓTESES DENTÁRIAS totais removíveis superiores e inferiores em acrílico, destinadas a atender a população carente do município de conformidade ao Programa SUS – BLOCOMAC, Resolução 1.110, de 28/05/2012 – Ministério da Saúde.  
**Data do Certame:** 17/05/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** AV. OLÍVIO MAROJA, 278 - CENTRO - ARAÇAGI/PB.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mamanguape  
**Documento TCE nº:** [31904/19](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: ESTIVAS, CEREAIS E PROTEÍNAS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
**Data do Certame:** 13/05/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Mamanguape

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho  
**Documento TCE nº:** [31905/19](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2019  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados as escolas municipais e Creche do Município de Curral Velho - PB  
**Data do Certame:** 16/05/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 26.611,70

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro  
**Documento TCE nº:** [31913/19](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD, CONSUBSTANCIADA NA CONSTRUÇÃO DE 49 (QUARENTA E NOVE) CISTERNAS DOMICILIARES (CAPACIDADE 16.000 LITROS), NO MUNICÍPIO DE LASTRO/PB, EM DOMICÍLIOS SITUADOS EM DIVERSAS LOCALIDADES RURAIS  
**Data do Certame:** 09/05/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Pedre Abrantes, 116 - Centro - Lastro - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 500.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa  
**Documento TCE nº:** [31929/19](#)  
**Número da Licitação:** 00024/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A A Z DA LINHA FARMA ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 14/05/2019 às 11:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal  
**Observações:** Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa  
**Documento TCE nº:** [31930/19](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2019



**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 15/05/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal  
**Observações:** Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa  
**Documento TCE nº:** [31931/19](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 15/05/2019 às 14:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal  
**Observações:** Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**Documento TCE nº:** [31932/19](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento diário de produtos de panificação e derivados do leite para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB, conforme especificação no edital e seus anexos.  
**Data do Certame:** 14/05/2019 às 08:00  
**Local do Certame:** Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento  
**Valor Estimado:** R\$ 191.487,00  
**Observações:** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.:(83)3461-2299.

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Mataraca  
**Documento TCE nº:** [31974/19](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de um profissional para realização de exames de ultrassonografia diversas destinadas as pessoas carentes deste Município  
**Data do Certame:** 08/05/2019 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Universidade Estadual da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [31982/19](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS COMO INSTRUTOR DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO PROMOVIDA PELA PROEX, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 824036/2015, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.  
**Data do Certame:** 16/05/2019 às 09:30  
**Local do Certame:** Comissão de Licitação da UEPB - Campus I

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [32002/19](#)  
**Número da Licitação:** 04012/2019  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA,

REMOÇÃO DE DETRITOS E LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA (INCLUSIVE TUBULAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP (SECRETARIAS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS  
**Data do Certame:** 15/05/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [32004/19](#)  
**Número da Licitação:** 04014/2019  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP (SECRETARIAS E FUNDAÇÕES), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS  
**Data do Certame:** 15/05/2019 às 14:00  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras  
**Documento TCE nº:** [32006/19](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 16/05/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** SEDE DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [32008/19](#)  
**Número da Licitação:** 00047/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de restaurante para prestar os serviços de fornecimento de refeições tipo café da manhã, almoço e jantar, para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Piancó-PB  
**Data do Certame:** 15/05/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** Rua 9 de fevereiro, nº. 20, centro de Piancó  
**Valor Estimado:** R\$ 78.200,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [32015/19](#)  
**Número da Licitação:** 21401/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍPEDOS NAS RUAS: 24 DE MAIO(COMPLEMENTO), MANOEL ALVES DE OLIVEIRA(COMPLEMENTO) E AFONSO PEREIRA GONZAGA NOS BAIROS ITARARÉ/TAMBOR, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.  
**Data do Certame:** 31/05/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 169.502,15

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna  
**Documento TCE nº:** [32018/19](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para executar os serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos dos serviços de saúde do município de Uiraúna-PB  
**Data do Certame:** 13/05/2019 às 09:30  
**Local do Certame:** SALA DA CPL



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caldas Brandão  
**Documento TCE nº:** [32036/19](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia, para executar obra civil pública de construção do centro de comercialização e eventos em Caldas Brandão/PB.  
**Data do Certame:** 09/05/2019 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL - Prefeitura Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 786.441,54

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras  
**Documento TCE nº:** [32046/19](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS  
**Data do Certame:** 16/05/2019 às 09:30  
**Local do Certame:** SEDE DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Documento TCE nº:** [32062/19](#)  
**Número da Licitação:** 00048/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria Técnica na Elaboração de Projetos nas diversas áreas da Administração Municipal, visando convênios com os Governos Federal e Estadual, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério das partes e legislações vigentes  
**Data do Certame:** 10/05/2019 às 09:30  
**Local do Certame:** RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Documento TCE nº:** [32069/19](#)  
**Número da Licitação:** 00049/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** Aquisições de equipamentos hospitalares para realização de procedimento cirúrgico no Senhor Ademir Santos.  
**Data do Certame:** 10/05/2019 às 11:00  
**Local do Certame:** RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém  
**Documento TCE nº:** [32074/19](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Insumos Laboratoriais de forma parcelada para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.  
**Data do Certame:** 10/05/2019 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe  
**Documento TCE nº:** [32083/19](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.  
**Data do Certame:** 08/05/2019 às 11:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 400.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá  
**Documento TCE nº:** [32094/19](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE TAPEROÁ (LINHAS FRACASSADAS NO PREGÃO 00012/2019)  
**Data do Certame:** 14/05/2019 às 08:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caraúbas  
**Documento TCE nº:** [32110/19](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS  
**Data do Certame:** 14/05/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala de Reunião da CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho  
**Documento TCE nº:** [32115/19](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2019  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Salgadinho-PB.  
**Data do Certame:** 15/05/2019 às 12:00  
**Local do Certame:** Prefeitura de Salgadinho - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 24.500,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras  
**Documento TCE nº:** [32125/19](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS A DIRVERAS SECRETARIAS.  
**Data do Certame:** 16/05/2019 às 10:30  
**Local do Certame:** SEDE DA CPL

**Jurisdicionado:** Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [32158/19](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços para integração e acompanhamento de dados do sistema de gerenciamento de multas de Transito de Campina Grande Junto ao Banco de dados do DETRAN e RENAINF  
**Data do Certame:** 15/05/2019 às 14:00  
**Local do Certame:** RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA  
**Valor Estimado:** R\$ 36.600,00

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [32177/19](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2019  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para Serviços de Instalações Elétricas das Estações Elevatórias EEAT 01 e EEAT 02 do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Carrapateira, no Estado da Paraíba - TC 0442742-13/2015 – PAC 2, 4ª seleção.  
**Data do Certame:** 23/05/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede CAGEPA,R.Feliciano Cime,220,Jaguaribe-PB.  
**Valor Estimado:** R\$ ,01

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caiçara  
**Documento TCE nº:** [32184/19](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2019



**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de materiais de expediente e escolar para atender as necessidades das secretarias de educação, administração, finanças do Município e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Caiçara.  
**Data do Certame:** 13/05/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara  
**Valor Estimado:** R\$ 127.056,61

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [32185/19](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2019  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestar Serviços de Acompanhamento Topográfico e Controle Tecnológico para fiscalização das Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Municípios de Aparecida, Poço de José de Moura, São Domingos de Pombal, São Francisco, Boqueirão, Juazeirinho, Santo André e São João do Cariri, no Estado da Paraíba.  
**Data do Certame:** 24/05/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.  
**Valor Estimado:** R\$ ,01

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Capim  
**Documento TCE nº:** [32188/19](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL..  
**Data do Certame:** 14/05/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Capim

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [32197/19](#)  
**Número da Licitação:** 25013/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CARTUCHOS, REFIL, COMPUTADORES TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO, DESKTOP, IMPRESSORAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Data do Certame:** 16/05/2019 às 14:00  
**Local do Certame:** RUA SANTA CLARA, S/N CENTRO ANTIGO MUSEU DE ARTES A  
**Valor Estimado:** R\$ 332.747,22

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [32203/19](#)  
**Número da Licitação:** 00050/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL.  
**Data do Certame:** 15/05/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/10/2018:**  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [74936/18](#)  
**Número da Licitação:** 00055/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, NA AERONAVE HELICÓPTERO MODELO AS 350 B2

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/03/2019:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio  
**Documento TCE nº:** [20080/19](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO